

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo – CDE é constituído por 55 (cinquenta e cinco) membros, sendo no máximo 15 (quinze) conselheiros natos e no mínimo 40 (quarenta) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, todos maiores de dezoito anos e pertencentes ao Quadro de Associados há mais de dois anos.

§ 1º – São inelegíveis para o CDE, além dos associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, os Honorários não proprietários, os dependentes, bem como os associados que tenham, nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento, ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 2º – São membros natos do CDE os Grandes Beneméritos e os Beneméritos, quando quite com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos estatutários, até o limite dos 15 (quinze) que mais compareceram às reuniões deste Conselho realizadas durante o mandato anterior.

§ 3º – Para efeito da contagem aludida no parágrafo anterior, consideram-se como presentes a todas as reuniões do mandato anterior, os Beneméritos que tiverem sido agraciados com a honraria no decorrer do mandato atual. Em caso de empate, prevalece o conselheiro que tiver sido agraciado há mais tempo.

§ 4º – A participação do Grande Benemérito ou do Benemérito, na condição de membro nato no CDE é dinâmica, ou seja, estando presente à reunião, participará caso algum dos 15 (quinze) efetivos estiver ausente.

Art. 3º – A Assembléia Geral Ordinária elegerá, em escrutínio secreto, 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes.

§ 1º – O mandato dos membros eleitos é de três anos.

§ 2º – O CDE não pode ficar com menos do que 40 (quarenta) membros eleitos. Quando o quadro de suplentes for insuficiente, o Presidente do CDE convocará AGE para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 4º A concessão e a cassação de títulos honoríficos são regidas pelas seguintes regras e formalidades:

§ 1º – Os Titulados, Beneméritos e Grandes Beneméritos, não estão isentos de nenhuma das contribuições estatutárias existentes ou que venham a, obedecido do Estatuto, ser instituídas.

§ 2º – É Honorário aquele que houver sido homenageado com a concessão do diploma pelo CDE, mediante proposta da DIREX, por relevantes serviços prestados ao País ou ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Município de Petrópolis ou ainda ao PROMENADE.

§ 3º – Aos homenageados com títulos de associado Honorário que não forem proprietários, tal diploma não confere os direitos reconhecidos aos associados, excetuados os que se referem à utilização das dependências do Clube, previstos no Art. 19 do Estatuto.

§ 4º – Os Honorários estão isentos de qualquer contribuição financeira regular, exceto se o homenageado já fizer parte do Quadro de Associados e dele não estiver licenciado.

§ 5º – É Benemérito o proprietário a quem esse título houver sido conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao PROMENADE, desde que faça parte do Quadro de Associados há, pelo menos, cinco anos ininterruptos. (REVOGADO)

NOVA REDAÇÃO: § 5º – É Benemérito o associado proprietário que independente dos relevantes serviços prestados ao Promenade, tenham participado ou participem como membro efetivo de um dos Poderes do Clube e que tenham mais de cinco anos ininterruptos como associado. (Modificado por decisão do Conselho Deliberativo, datada de 05 de julho de 2010).

§ 6º – É Grande Benemérito o proprietário Benemérito a quem esse título houver sido conferido por novos e relevantes serviços prestados ao PROMENADE durante período nunca inferior a cinco anos contados da concessão da benemerência.

§ 7º – Compete ao CCO propor ao CDE a concessão dos Títulos de Grande Benemérito e de Benemérito.

§ 8º – Compete à DIREX propor ao CDE a concessão dos Títulos de associado Honorário.

§ 9º – É da exclusiva competência do CDE a concessão dos Títulos referidos nos dois parágrafos anteriores.

§ 10º – A cassação desses Títulos é, também, competência do CDE, mas não de sua iniciativa. A iniciativa da cassação em questão é de exclusiva competência do CCO que deverá anexar ao pedido de cassação o parecer da Comissão de Ética.

 **Ofício de Petrópolis**
Jorge Rossi
ESCREVENTE AUTORIZADO
Matr. 94/0058 CGJ



§11 – O Presidente do CDE só poderá submeter propostas à votação se estiverem presentes, no mínimo, um terço da totalidade dos membros efetivos do CDE, e o Título será conferido por maioria simples de votos. (REVOGADO)

NOVA REDAÇÃO: §11 - O Presidente do CDE só poderá submeter propostas à votação se estiverem presentes, no mínimo, um quarto dos Conselheiros efetivos, e o título será concedido com a aprovação da metade e mais um dos participantes. (Modificado por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, datada de 05 de julho de 2010).

§ 12 - Se o número total de votos não alcançar o "quorum" previsto nos § 11, a votação será anulada;

§ 13 - A votação da concessão dos Títulos de que trata este artigo é secreta;

§ 14 - Os argumentos que instruírem uma proposta de concessão de Títulos não podem ser invocados para nova e posterior concessão.

Art. 5º – O CDE é dirigido pelo Presidente escolhido, juntamente com o Vice-Presidente, pela Assembléia Geral em votação individual e secreta para cada cargo, de acordo com as regras divulgadas pela Comissão de Eleição sobre a matéria.

§ 1º - Cabe ao Presidente eleito indicar dois Secretários que completarão a Mesa Diretora.

§ 2º - Indicados os dois Secretários, os mesmos serão submetidos para homologação pelo plenário do CDE.

Art. 6º – Vagando o cargo de Presidente, assumirá imediatamente o Vice-Presidente e:

- a) Solicitará convocação de Reunião Extraordinária do CDE para eleger seu novo Presidente, num prazo máximo de trinta dias, se a vacância ocorrer dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato;
- b) Permanecerá na presidência até o fim do mandato, caso a vacância ocorra nos últimos 18 (dezoito) meses do mandato. Nessa situação solicitará, também num prazo máximo de trinta dias, convocação de Reunião Extraordinária do CDE para eleger seu novo Vice-Presidente Presidente.

Art. 7º – Ocorrendo vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDE, assumirá imediatamente o Presidente do CCO, que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a convocação de AGE para preenchimento de ambos os cargos.

Art. 8º – As eleições referidas no Art. 6º processar-se-ão com qualquer número de Conselheiros, considerando-se eleito quem obtiver maioria dos votos.

Art. 9º – Sempre que ocorrer vaga entre os Conselheiros eleitos, o Presidente do CDE convocará o suplente mais votado conforme o critério estabelecido pela Comissão de Eleição à época do pleito.

Art. 10 – Perderá o mandato o membro eleito efetivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pelo Presidente do CDE.

Parágrafo único - Neste caso, o Presidente fará a comunicação ao CDE e convocará o suplente.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Nas situações abordadas no Art. 6º deste Regimento, eleger em escrutínio secreto seus Presidente e Vice-Presidente, conforme o caso;
- b) Homologar ou não a indicação dos Secretários indicados por seu Presidente;
- c) Homologar ou não a indicação dos Diretores executivos conforme proposta do Presidente da DIREX;
- d) Discutir e votar o Orçamento Anual para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades do exercício anterior, apresentados pela DIREX; (REVOGADO)

NOVA REDAÇÃO:

- d) Discutir e votar o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre propostas da DIREX quanto ao o valor da Taxa de Manutenção ou de Cota Extra e sua forma de pagamento;
- f) Outorgar diplomas de associados Honorários e títulos de Grande Benemérito e de Benemérito, bem como sobre a denominação de qualquer dependência social;
- g) Convocar AGE para deliberar sobre propostas da DIREX para emissão de novos Títulos de Propriedade;
- h) Alterar o presente Regimento Interno;
- i) Rever suas próprias decisões;
- j) Convocar e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais de associados.

Parágrafo único - Para serem válidas as decisões do CDE exigem a aprovação de metade e mais um dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado por seu Presidente:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente na primeira quinzena de janeiro, para discutir e votar o Orçamento do exercício e o Relatório Anual de Atividades da DIREX do exercício anterior; (REVOGADO)
- a) **(NOVA REDAÇÃO)** Anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para discutir e votar o Orçamento do exercício vigente;

 **Ofício de Petrópolis**
Jorge Rossi
ESCREVENTE AUTORIZADO
Matr. 94/0058 CGJ



- b) Anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para discutir e votar o Relatório Anual de Atividades da DIREX do exercício anterior. **(REVOGADO)**;
- c) Anualmente, na segunda quinzena de Julho, para deliberar sobre propostas de concessão ou de cassação de Títulos Honoríficos encaminhadas pelo CCO;
- d) Trienalmente, na primeira quinzena de Janeiro, para dar posse ao seu Presidente e ao seu Vice-Presidente, e aos Conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo – Único – Nessa reunião, depois de empossado, o Presidente do Conselho Deliberativo, indicará dois conselheiros para exercer o encargo de primeiro e de segundo Secretário, que, depois de aprovada tal indicação pelo Plenário, passarão a compor a Mesa que dirigirá as reuniões durante o Mandato.

II – Extraordinariamente:

- a) Sempre que necessário;
- b) A requerimento da Diretoria Executiva;
- c) A requerimento, devidamente justificado, assinado por cinco de seus membros;
- d) Por iniciativa do seu próprio Presidente.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, qualquer conselheiro pode propor que seja tratado assunto de interesse do PROMENADE, desde que o Presidente do CDE, ou maioria representada por metade e mais um dos conselheiros presentes, o considere objeto de deliberação.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Art. 13 deste Regimento Interno, nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente de assunto constante da Ordem do Dia, nestas sendo vedada a inserção "Assuntos Gerais".

Art. 13 – Ao Presidente do CDE é facultado submeter, seja qual for o objetivo da convocação, matéria nova à deliberação do Plenário quando entender que, simultaneamente:

- a) O assunto consulta os interesses do PROMENADE e não exige ciência prévia de todos os membros do Conselho;
- b) O adiamento do encaminhamento pode acarretar perda de oportunidade.

Art. 14 – Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação deve ser feita, pelo menos, através de avisos internos e cartas pessoais endereçadas a todos os membros, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Em primeira convocação a reunião do Conselho Deliberativo só pode ser aberta com a presença da maioria absoluta de seus membros e, se não houver número legal até vinte minutos após a hora marcada, encerrar-se-á o Livro de Presença;

§ 2º - Em segunda convocação a reunião realizar-se-á com qualquer número, trinta minutos após o encerramento referido no parágrafo anterior.

Art. 15 – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos temporários ou eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários, e estes, por membros do Conselho convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único - Em caso de ausência de todos os membros da Mesa, o associado mais antigo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará dois membros para servirem como secretários.

Art. 16 – A presença dos conselheiros é obrigatória nas reuniões do Conselho, sendo facultativa a dos suplentes, que não têm direito a voto.

Art. 17 - A convocação deverá consignar a matéria da "Ordem do Dia" a ser discutida e votada.

§ 1º - A "Ordem do Dia" será elaborada pelo Presidente deste Conselho, em conformidade com o Estatuto e este Regimento.

§ 2º - Quando a reunião tiver por finalidade a discussão do orçamento, deverão ser remetidas, obrigatoriamente, cópias dos respectivos documentos juntamente com a convocação para a reunião;

Art. 18 - As reuniões serão públicas ou secretas, em parte ou no todo.

§ 1º - As reuniões públicas podem ser assistidas por quaisquer associados do PROMENADE, só sendo admitidas pessoas estranhas ao Quadro de Associados com o consentimento do Presidente da Mesa;

§ 2º - Nas reuniões secretas só podem permanecer no recinto do Plenário os membros efetivos;

§ 3º - As reuniões secretas podem ser solicitadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Por cinco membros do Conselho Deliberativo;

§ 4º - A concessão às solicitações do parágrafo anterior dar-se-á por maioria de votos dos presentes.

Art. 19 - O Presidente da Mesa colocará as matérias em discussão de acordo com a "Ordem do Dia".

Parágrafo único - Qualquer conselheiro pode propor alteração da "Ordem do Dia".

Art. 20 - Os conselheiros não podem votar em matéria que, pessoalmente, lhes diga respeito, mas podem discuti-la, retirando-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos membros da DIREX quando se tratar de ato em que o referido Conselho esteja diretamente interessado.

§ 2º - O voto do Presidente da Mesa é facultativo, mas torna-se obrigatório quando ocorrer empate.

§ 3º - Não é permitido o voto por procuração.



Art. 21 - Os trabalhos de cada reunião devem ficar consignados em ata redigida por um dos secretários.
§ 1º - Por indicação do Presidente da Mesa será criada a uma comissão de três conselheiros presentes durante a sessão para, em nome do Conselho, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º - Depois de conferida e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo secretário da reunião e pelos membros da comissão referida no § 1º, depois do que produzirá todos os efeitos.

§ 3º - As atas das reuniões secretas serão lavradas em livro especial.

Art. 22 - Desde que três conselheiros já tenham usado da palavra sobre uma matéria, qualquer conselheiro pode solicitar ao Presidente da Mesa o encerramento da discussão e a colocação à deliberação Plenária.

Art. 23 - As propostas submetidas à deliberação do Plenário podem receber emendas.

Parágrafo único - Encerrada a discussão será votada a proposta. Não sendo a proposta aprovada, as emendas serão colocadas em votação na ordem de apresentação.

Art. 24 - As resoluções do Conselho são tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - Na votação simbólica, permanecerão sentados os conselheiros que votarem a favor da proposição, invertendo-se a posição, se necessário, para verificação e confirmação da decisão.

§ 2º - Para dirimir dúvidas de uma votação simbólica, o Presidente da Mesa pode mandar repeti-la sob a modalidade nominal.

§ 3º - A votação secreta pode ser realizada sobre qualquer matéria por deliberação do Presidente da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Mesa pode aceitar como válidas resoluções tomadas por aclamação, quando o Plenário de forma inequívoca, por expressiva salva de palmas, assim se tenha manifestado.

Art. 25 - Compete ao Presidente do CDE:

- a) Convocar, presidir, dirigir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões;
- b) Impedir que qualquer conselheiro tome parte das reuniões trajado de forma imprópria, bem como use linguagem imprópria ou falte com respeito à Mesa ou a qualquer conselheiro;
- c) Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar este Regimento;
- d) Resolver, soberanamente, todas as questões de ordem e não permitir discussão de qualquer assunto já apreciado;
- e) Indicar dois conselheiros para atuarem como Secretários durante o mandato, e dar posse aos membros eleitos do CDE;
- f) Nomear comissões especiais propostas e aprovadas pelo CDE;
- g) Assinar as atas das reuniões e correspondências do CDE;
- h) Solicitar, quando julgar necessário, parecer do CCO em matéria de sua competência;

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 - São atribuições dos Secretários:

- a) Substituir o Presidente quando ausente o Vice-Presidente;
- b) Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 28 - O associado que fizer parte deste Conselho e que obtiver licença do Quadro de Associados, deve dar ciência por escrito ao Presidente do CDE para fins de convocação do suplente.

Art. 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa do Presidente do CDE ou de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros efetivos.

Parágrafo único - Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados.

Ofício de Petrópolis
Jorge Rossi
ESCREVENTE AUTORIZADO
Matr. 94/0058 CGJ

o. OFÍCIO DE PETRÓPOLIS
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 26/09/2014. Averb.75, Prot. 49905, Lv.2
Registro No 257 no livro A-9.
No dia de hoje, PETRÓPOLIS, 26/09/2014. Oficial *Jorge Rossi*
Emol.: R\$251,59 Leis 3217/466A/111/6281: R\$85,51
Mut./Acd.: R\$11,49 Dist.: R\$20,85 Total: R\$374,01
EABR 60019 UXD <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

